



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 18070/2026**

Institui o Projeto "Feito por Elas" no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Feito por Elas", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMULHER, com a finalidade promover a saúde psicossocial, o fortalecimento de vínculos comunitários e o bem-estar das mulheres, por meio da realização de oficinas de atividades criativas e manuais, desenvolvidas em ambiente colaborativo e acolhedor.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "Feito por Elas":

I - a promoção da saúde mental e emocional das mulheres;

II - a criação de espaços seguros de convivência, com caráter terapêutico-reflexivo, que estimulem a troca de experiências e o apoio mútuo;

III - o estímulo à criatividade, às expressões artísticas e à valorização dos saberes manuais;

IV - o fortalecimento da autoestima e da identidade cultural por meio do fazer coletivo;

V - a descentralização das ações, priorizando a realização das atividades nos territórios

com maior vulnerabilidade social.

Art. 3º Constituem ações do Projeto, entre outras:

I - oficinas artístico-culturais de expressão manual, envolvendo atividades como, exemplificativamente, artes plásticas, teatro de bonecos, moda criativa, bordado, cerâmica, mosaico, tricô, crochê, arte em tecidos, arte em papel, escultura vegetal e arte em madeira;

II - círculos de acolhimento, realizados em formato de roda de conversa, integrando práticas manuais a momentos de diálogo e escuta qualificada;

III - práticas de autocuidado, consistentes em atividades complementares que estimulem a consciência corporal e a percepção emocional, podendo incluir técnicas simples de relaxamento e bem-estar integradas ao processo criativo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, e entidades da sociedade civil para a plena execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 05 de março de 2026.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II  
Prefeito Municipal

---

## **CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 18070/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 10/03/2026, às 16:48, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0444058** e o código CRC **9DF6EE91**.

---